



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 122, de 20 de fevereiro de 2017

21 de agosto de 2020

Ano I – Edição nº 100

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Lei Municipal01

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº. 0158/2020, de 21 de agosto de 2020.

AUTORIZA a doação do imóvel foreiro do município localizado na Rua Magalhães de Almeida com Euzébio da Luz, com 100 metros quadrados a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA e dá outras providência.

O Senhor Gilberto Braga Queiróz, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal decretou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação do imóvel que integra o patrimônio municipal localizado na Rua Magalhães de Almeida, medindo 10 metros; com a Travessa Euzébio da Luz, com 10 metros, perfazendo uma área total de 100 metros quadrados, para a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior encontra-se vinculada a manutenção e conservação do poço artesiano que se encontra no terreno para o abastecimento da comunidade local.

Parágrafo único - Na eventualidade do poço artesiano ser desativado ou a empresa não se interessar pelo mesmo, tanto o poço quanto o terreno serão revertido para o município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de agosto de 2020.

GILBERTO BRAGA QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 0159/2020, de 21 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a criação da Gratificação por Atividade Emergencial de Risco para trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em exercício na provisão direta dos serviços e atividades essenciais, voltadas ao enfrentamento da pandemia, causada pelo coronavírus (COVID-19). FMAS - Auxílio Financeiro aos municípios-AFM / LC 173/2020 - enfrentamento Covid-19

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade Emergencial de Risco para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§1º A Gratificação referida no caput, consiste em pagamento suplementar provisório de 30% dos proventos, destinado a todos os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a saber: **Assistente Social, Psicólogo, Orientadores Sociais, Visitadores do PBF, Cadastrador/ Visitador do Cadastro Único e Coordenadores de Programa**, em exercício na provisão direta dos serviços e atividades essenciais, voltadas ao enfrentamento da pandemia, causada pelo coronavírus (COVID-19). Destacamos que os trabalhadores do SUAS que terão direito à Gratificação, serão principalmente aqueles lotados na Secretaria Municipal de

Assistência Social, Unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Programa Criança Feliz e Departamento de Cadastro Único.

§2º O cálculo para definição dos valores das gratificações deverá ser feito com base nos mesmos parâmetros utilizados para o pagamento dos profissionais de saúde que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS), sob o título de adicional de insalubridade.

§3º Caberá à União fazer o aporte de recursos necessários para o pagamento das referidas gratificações.

§4º A Gratificação por Atividade Emergencial de Risco para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) terá vigência de 3 (três) meses.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, se necessária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de agosto de 2020.

GILBERTO BRAGA QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

